



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Plano de Saúde

Processo Administrativo nº 037/2025

Documentos de Formalização de Demanda nº 042/2025

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(Assistência a Saúde dos servidores)
DFD nº 042/2025**

APRESENTAÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 para demonstrar a necessidade de prestar assistência a saúde dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme relatado no Documento de Formalização de Demanda – **DFD nº 042/2025**, de forma a evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.

Desse modo, será possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, a qual servirá de base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Tendo em vista que atualmente, a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba conta com mais de 120 servidores públicos desempenhando funções operacionais, administrativas e legislativas essenciais ao seu funcionamento, é fundamental que a instituição avalie o estado de saúde desses servidores. Diante dessa constatação, a Câmara expediu a Resolução nº 10/2025 que dispõe sobre a oferta de Plano de Saúde aos servidores efetivos e comissionados.

1.2. Assim, torna-se necessário realizar este estudo com o objetivo de cumprir o disposto na Resolução nº 10/2025 e de analisar as formas viáveis de oferecer segurança e tranquilidade aos servidores no campo da saúde, garantindo-lhes acesso a um atendimento de qualidade e, consequentemente, promovendo o bem-estar no ambiente de trabalho.

1.3. Oferecer assistência à saúde proporcionará aos servidores melhores condições para cuidar de sua saúde, tanto por meio de medidas preventivas quanto por meio de tratamentos que se façam necessários em casos de doenças.

1.4. Uma das possíveis formas de ofertar essa assistência é por meio da contratação de um plano de assistência à saúde, coletivo por adesão ou institucional, a ser disponibilizado aos funcionários efetivos e comissionados, sendo que os principais benefícios do plano de saúde são:

1.4.1. Valorização do Servidor - O plano de saúde representa uma importante ferramenta de valorização dos servidores, oferecendo segurança, bem-estar e acesso facilitado a serviços médicos. Isso contribui diretamente para a satisfação no ambiente de trabalho e fortalece o vínculo do servidor com a instituição.

1.4.2. Redução de Afastamentos e Licenças Médicas - A disponibilidade de atendimento médico ágil e de qualidade proporciona prevenção e tratamento precoce de enfermidades, o que impacta positivamente na redução de afastamentos por motivo de saúde, beneficiando a continuidade dos trabalhos legislativos.

1.4.3. Aumento da Produtividade e Eficiência - Servidores saudáveis tendem a desempenhar suas funções com mais energia, concentração e motivação. Isso reflete diretamente em melhores resultados institucionais e na prestação de serviços à população.

Handwritten signature and initials in blue ink.

1.4.4. Atração e Retenção de Talentos - A oferta de benefícios como plano de saúde torna os cargos mais atrativos em concursos públicos, além de ajudar na retenção de profissionais qualificados, reduzindo a rotatividade de pessoal e os custos com treinamentos e adaptações.

1.4.5. Desoneração do Sistema Único de Saúde (SUS) - Com os servidores tendo acesso a atendimento pela rede privada, há redução da demanda sobre o SUS, contribuindo para o melhor funcionamento do sistema público de saúde e beneficiando a coletividade.

1.4.6. Responsabilidade Social e Institucional - Oferecer um plano de saúde demonstra o compromisso da Câmara com práticas modernas e humanizadas de gestão de pessoas, alinhadas aos princípios da dignidade, valorização do servidor público e promoção da saúde.

1.5. Nesse contexto, a intenção precípua da Câmara é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

1.6. A Câmara ao oferecer assistência a saúde dos servidores, visa proporcionar maior qualidade de vida a todos os servidores desta Casa de leis. Além disso, a concessão desses benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da Câmara, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida e bem-estar dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da Câmara.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Câmara e consta no Plano de Contratações Anual – PCA no eixo de novas contratações previstas para 2025, conforme divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, padrão enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

3.2. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalhos rescindidos e desejarem a permanência no plano de saúde, poderão continuar, porém as despesas serão custeadas diretamente pelo ex-empregado (inativo) à empresa Contratada.

3.3. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado de São Paulo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os servidores a Câmara Municipal e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações.

3.4. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetria.

3.6. Tipo de Acomodação: Enfermaria.

5



3.7. Abrangência geográfica: Regional e Nacional, sendo que a Nacional será para casos de urgência e emergência.

3.8. Modalidade: Sem Coparticipação.

3.9. Formato: **Facultativa por adesão.**

3.10. Público beneficiário: Servidores da Câmara, com previsão de Inativos (caso optem por permanecer no convênio, mas sendo o inativo responsável pelo pagamento do convênio).

3.11. O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e suas alterações, e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

3.12. Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

3.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

3.14. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de carteirinha física ou virtual (disponibilizada no aplicativo ou site da operadora do convênio), com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

3.15. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

3.16. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

3.17. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

3.18. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

3.19. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.



3.20. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.21. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

3.22. DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

3.22.1. A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, no estado de São Paulo, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, no mínimo:

Na cidade de Santana de Parnaíba e Região:

a) 7 (sete) hospitais credenciados, sendo:

* Pelo menos 2 (dois) hospitais de referência, que atendam Pronto Socorro, Consultas Eletivas, Hospital Dia, Internação (inclusive UTI), e Maternidade, no caso de o hospital não oferecer todos os serviços mencionados, ele deve disponibilizar todos os serviços que ele atenda;

b) Do total de hospitais credenciados, pelo menos 4 (quatro), deverão possuir as seguintes características:

* Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas;

* Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 6 (seis) leitos;

* Possuir atendimento de Pronto Socorro;

* Possuir unidade de Fisioterapia;

* 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.

c) Laboratórios e Centros de Diagnósticos

* 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;

* 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico.

d) Pelo menos 17 (dezessete) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:

* Clínica Médica;

* Pediatria;

* Cirurgia Geral;

* Ortopedia;

* Cardiologia;

* Urologia;

* Neurologia;

* Gastroenterologia;

* Endocrinologia;



- * Dermatologia;
- * Angiologia;
- * Ginecologia/Obstetria;
- * Psiquiatria.
- * Pneumologia;
- * Otorrinolaringologia;
- * Nefrologia;
- * Terapias Especiais.

São Paulo – Capital – Zona Norte

a) 7 (sete) hospitais credenciados, sendo:

* Pelo menos 2 (dois) hospitais de referência, que atendam Pronto Socorro, Consultas Eletivas, Hospital Dia, Internação (inclusive UTI), e Maternidade, no caso de o hospital não oferecer todos os serviços mencionados, ele deve disponibilizar todos os serviços que ele atenda;

b) Do total de hospitais credenciados, pelo menos 4 (quatro), deverão possuir as seguintes características:

- * Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas;
- * Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 6 (seis) leitos;
- * Possuir atendimento de Pronto Socorro;
- * Possuir unidade de Fisioterapia;
- * 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.

c) Laboratórios e Centros de Diagnósticos

- * 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;
- * 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico, **sendo que pelo menos um deverá realizar exames de alta complexidade.**

d) Pelo menos 17 (dezessete) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:

- * Clínica Médica;
- * Pediatria;
- * Cirurgia Geral;
- * Ortopedia;
- * Cardiologia;
- * Urologia;
- * Neurologia;
- * Gastroenterologia;
- * Endocrinologia;
- * Dermatologia;
- * Angiologia;
- * Ginecologia/Obstetria;
- * Psiquiatria.
- * Pneumologia;
- * Otorrinolaringologia;
- * Nefrologia;
- * Terapias Especiais.

5



São Paulo – Capital – Zona Sul:

a) 7 (sete) hospitais credenciados, sendo:

* Pelo menos 2 (dois) hospitais de referência, que atendam Pronto Socorro, Consultas Eletivas, Hospital Dia, Internação (inclusive UTI), e Maternidade, no caso de o hospital não oferecer todos os serviços mencionados, ele deve disponibilizar todos os serviços que ele atenda;

b) Do total de hospitais credenciados, pelo menos 4 (quatro), deverão possuir as seguintes características:

* Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas;

* Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 6 (seis) leitos;

* Possuir atendimento de Pronto Socorro;

* Possuir unidade de Fisioterapia;

* 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.

c) Laboratórios e Centros de Diagnósticos

* 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;

* 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico, **sendo que pelo menos um deverá realizar exames de alta complexidade.**

d) Pelo menos 17 (dezessete) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:

* Clínica Médica;

* Pediatria;

* Cirurgia Geral;

* Ortopedia;

* Cardiologia;

* Urologia;

* Neurologia;

* Gastroenterologia;

* Endocrinologia;

* Dermatologia;

* Angiologia;

* Ginecologia/Obstetrícia;

* Psiquiatria.

* Pneumologia;

* Otorrinolaringologia;

* Nefrologia;

* Terapias Especiais.

São Paulo – Capital – Zona Leste:

a) 7 (sete) hospitais credenciados, sendo:

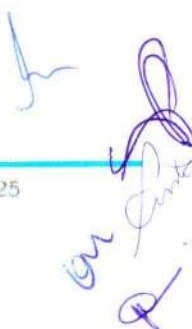
* Pelo menos 2 (dois) hospitais de referência, que atendam Pronto Socorro, Consultas Eletivas, Hospital Dia, Internação (inclusive UTI), e Maternidade, no caso de o hospital não oferecer todos os serviços mencionados, ele deve disponibilizar todos os serviços que ele atenda;

b) Do total de hospitais credenciados, pelo menos 4 (quatro), deverão possuir as seguintes características:

* Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas;

* Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 6 (seis) leitos;

* Possuir atendimento de Pronto Socorro;



- * Possuir unidade de Fisioterapia;
- * 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.

c) Laboratórios e Centros de Diagnósticos

- * 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;
- * 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico, **sendo que pelo menos um deverá realizar exames de alta complexidade.**

d) Pelo menos 17 (dezessete) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:

- * Clínica Médica;
- * Pediatria;
- * Cirurgia Geral;
- * Ortopedia;
- * Cardiologia;
- * Urologia;
- * Neurologia;
- * Gastroenterologia;
- * Endocrinologia;
- * Dermatologia;
- * Angiologia;
- * Ginecologia/Obstetrícia;
- * Psiquiatria.
- * Pneumologia;
- * Otorrinolaringologia;
- * Nefrologia;
- * Terapias Especiais.

São Paulo – Capital – Zona Oeste:

a) 7 (sete) hospitais credenciados, sendo:

- * Pelo menos 2 (dois) hospitais de referência, que atendam Pronto Socorro, Consultas Eletivas, Hospital Dia, Internação (inclusive UTI), e Maternidade, no caso de o hospital não oferecer todos os serviços mencionados, ele deve disponibilizar todos os serviços que ele atenda;

b) Do total de hospitais credenciados, pelo menos 4 (quatro), deverão possuir as seguintes características:

- * Possuir um centro cirúrgico com, no mínimo, 5 (cinco) salas;
- * Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 6 (seis) leitos;
- * Possuir atendimento de Pronto Socorro;
- * Possuir unidade de Fisioterapia;
- * 2 (duas) Maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência/Emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI, infantil e neonatal.

c) Laboratórios e Centros de Diagnósticos

- * 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;
- * 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico, **sendo que pelo menos um deverá realizar exames de alta complexidade.**

d) Pelo menos 17 (dezessete) médicos credenciados para atendimento em consultório/clínica para cada uma das seguintes especialidades médicas:

- * Clínica Médica;





- * Pediatria;
- * Cirurgia Geral;
- * Ortopedia;
- * Cardiologia;
- * Urologia;
- * Neurologia;
- * Gastroenterologia;
- * Endocrinologia;
- * Dermatologia;
- * Angiologia;
- * Ginecologia/Obstetrícia;
- * Psiquiatria.
- * Pneumologia;
- * Otorrinolaringologia;
- * Nefrologia;
- * Terapias Especiais.

3.22.2. Nos demais municípios do Estado de São Paulo, deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência, se houver naquela localidade.

3.22.3. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de São Paulo), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral da contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

3.22.4. Para os casos de atendimento fora do estado de São Paulo, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior 3.23.3.

3.22.5. A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado do São Paulo, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos servidores da Câmara, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

3.22.6. A Câmara poderá solicitar, a qualquer tempo, que a contratada promova a cobertura, através de rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em determinada localidade, a fim de atender às necessidades de adequação da rede de atendimento.

3.22.7. A solicitação de credenciamento de novo estabelecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da solicitação.

3.22.8. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

Handwritten signature and initials in blue ink.

3.22.9. Apresentação da rede de atendimento:

* A contratada deverá apresentar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da rede de atendimento requerida no item 3.23.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de vigência do contrato.

3.22.10. A totalidade da rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada) deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência do contrato.

3.22.11. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

3.22.12. A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

3.23. DA INDICAÇÃO DE REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

3.23.1. Tendo em vista tratar-se de contratação de assistência médica a ser oferecida aos servidores desta Casa Legislativa, verifica-se ser de extrema relevância a indicação, ao menos mínima, da rede credenciada/referenciada, de modo a garantir a qualidade do atendimento, especialmente por se tratar de tema diretamente relacionado à saúde.

3.23.2. Em nosso estudo, constatamos que outros órgãos já adotam essa prática. A exigência de indicação de hospitais mostra-se essencial para assegurar que os servidores tenham acesso a serviços médicos de urgência, emergência e internação em unidades adequadas e devidamente credenciadas, bem como a laboratórios de reconhecida qualidade. Além disso, possibilita verificar a localização e a facilidade de acesso às unidades, garantindo maior eficiência no atendimento e evitando deslocamentos excessivos que possam comprometer o tratamento.

3.23.3. No âmbito da pesquisa realizada, verificamos que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exigiu a indicação da rede credenciada/referenciada no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, SEI – Processo nº 12126/2021-60, que resultou no Contrato Administrativo nº 45/2022, celebrado com a Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, inscrita no CNPJ sob nº 02.812.468/0001-06.

3.23.4. Da mesma forma, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no Pregão Eletrônico nº 007/2022 (Processo ARTESP-PRC-2022/00136), também adotou a exigência da indicação da rede credenciada/referenciada.

3.23.5. Essa mesma prática, de indicar rede credenciada, ocorre em outros estados, como está demonstrado no Estudo Técnico Preliminar 1/20245 do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Rio de Janeiro (CRTRRJ), Número do processo: 12024.

3.23.6. Diante disso, evidencia-se a relevância de exigir, no presente certame, a apresentação de um rol de hospitais e laboratórios de boa qualidade, assegurando que a contratação atenda efetivamente às necessidades do corpo de servidores, promovendo a continuidade da assistência e a valorização da saúde no âmbito institucional.



3.24. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.24.1. A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo:

- * Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, conforme Rol de cobertura da ANS;
- * Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva;
- * A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com indicação do prazo máximo para emitir as referidas autorizações;
- * Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;
- * Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas especiais;
- * Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- * Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças);
- * A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;
- * A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do estado de São Paulo), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:



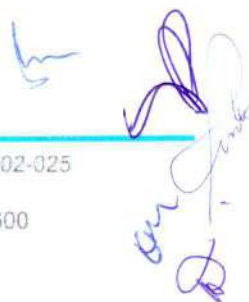
- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

- * Cirurgia plástica reparadora;
- * Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- * Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;
- * Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- * Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

3.25. Sustentabilidade

3.24.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.





4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Com base em consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, hoje existem na Câmara aproximadamente 120 servidores.

4.2. Tendo em vista que a Câmara em breve se mudará para um novo prédio, o qual estará adequado as necessidades reais, para o desenvolvimento de um bom trabalho, com a finalidade de garantir o atendimento adequado dos munícipes e colaboradores, deverão ocorrer novos concursos para suprir o déficit de servidores.

4.3. A quantidade poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de ocorrer novas contratações ou demissões, salientando que as quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE.

4.4. Atualmente o número de servidores por faixa etária está conforme a tabela abaixo:

Servidores	Faixa etária
3	19-23
10	24-28
16	29-33
19	34-38
18	39-43
19	44-48
14	49-53
10	54-58
10	59 ou mais
119	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após pesquisa de mercado essas foram as soluções encontradas para a contratação pretendida.

5.2. **Solução 1** – O pagamento do valor poderia ser incorporado ao vencimento na folha de pagamento dos servidores.

5.3. **Solução 2** – Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento em que o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

5.4. **Solução 3** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, por meio de convênio médico, visando oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba acesso a rede credenciada de saúde, com cobertura regional e nacional, através de pregão eletrônico onde seleciona-se um único prestador, gerando apenas um instrumento contratual.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

5.5. Solução 4 – Credenciamento de prestadores de serviços que está previsto na Lei nº 14.133/21 como um procedimento auxiliar, definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na Câmara para executar o objeto quando convocados.

5.6. Em análise das soluções propostas, concluímos que a Solução 1 é inviável, uma vez que o pagamento do valor estaria sendo contabilizado junto ao salário mensal, o que não atenderia o fim específico, pois a conversão em pecúnia poderia ser gasta em outras coisas que não convênio médico.

5.7. A Solução 2 também é inviável em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde; pois, cada servidor poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (nacional; apto individual; rol de procedimentos ANS) que a Câmara pretende oferecer. Ademais, são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas do que as cobradas em planos coletivos, tomando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos servidores que têm menor poder aquisitivo e idade mais avançada.

5.8. Também é inviável a Solução 4, levando-se em consideração que o objeto da contratação (plano de saúde) envolve características técnicas complexas, tais como a abrangência de cobertura, amplitude da rede de atendimento, critérios de coparticipação, mecanismos de regulação, padrões de qualidade no atendimento médico-hospitalar e, tendo valor pré-definido, passa a não ser atrativo para as empresas.

5.8.1 A assistência ambulatorial e hospitalar abrange uma ampla gama de procedimentos e tratamentos que variam em complexidade e especialização. Estabelecer critérios de credenciamento que abarquem toda essa diversidade pode ser extremamente complexo e oneroso.

5.8.2. Diferentes especialidades médicas requerem diferentes tipos de infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado, o que torna difícil criar um processo de credenciamento universal que seja adequado para todas as áreas.

5.8.3. A realização simultânea das contratações geraria múltiplos processos de contratação, gerando vários contratos, que necessitam ser fiscalizados pela Administração Pública.

5.8.4. A fiscalização dos contratos administrativos é um processo essencial para garantir que os acordos celebrados entre a administração pública e os prestadores de serviços ou fornecedores sejam cumpridos conforme pactuado. Como é de conhecimento geral, a inexecução dos contratos ou sua execução deficitária, está atrelada a ausência de fiscalização adequada dos contratos, comprometendo toda eficácia da contratação e o atendimento ao interesse público.

5.8.5. O fato de haver múltiplos contratos a serem fiscalizados poderia gerar lentidão na fiscalização a ser efetuada pelos fiscais e gestor dos contratos, bem como ser necessário a designação de vários funcionários para exercerem a função de fiscal, o que torna a solução inviável.

5.8.5 Além disso, a condução de processos paralelos pode levar a inconsistências nas decisões e nos resultados, afetando a uniformidade e a equidade do credenciamento. A incapacidade de assegurar consistentemente a qualidade dos serviços prestados pode resultar em riscos à saúde dos pacientes.



5.9. A solução 3 é a mais vantajosa para a Câmara, em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, a própria Câmara será a gestora e fiscalizadora do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa contratada.

5.9.1. Ademais, uma licitação com o estabelecimento de critérios bem definidos assegura que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade previamente determinados, garantindo a consistência da qualidade dos serviços prestados em qualquer região de atendimento.

5.9.2. Desta forma, é possível promover a utilização dos recursos públicos de forma racional, promovendo uma gestão financeira responsável e a redução dos custos da contratação.

5.9.3 É importante ressaltar que a licitação garante que os processos de contratação sejam realizados de forma transparente, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle, diminuindo assim a possibilidade de corrupção e favorecimentos indevidos.

5.10. Saliente-se que a assistência médica vem sendo ofertada aos servidores em vários outros municípios e órgão públicos, tais como, Prefeitura de Bauru, Câmara Municipal de Valinhos, Câmara Municipal de Barueri, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dentre outros.

5.11. A pesquisa de mercado foi realizada junto à corretores e operadores de plano de saúde.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de mercado, para contratação de 119 vidas (número de funcionários atual), foi realizada junto à operadoras de plano de saúde conforme segue:

Servidores	Faixa etária	Porto Seguro - Prata Mais RC - Enf. - Sem coparticipação	SulAmérica Sem copart. – Clássico Vital – Enf.	SulAmérica Sem coparticipação – Clássico 100 - Enf.	Blue - Sem coparticipação
3	19-23	R\$1.538,19	R\$1.446,57	R\$ 1.607,28	R\$2.138,01
10	24-28	R\$6.311,50	R\$5.979,20	R\$ 6.643,40	R\$9.022,10
16	29-33	R\$11.444,00	R\$10.619,04	R\$ 11.798,72	R\$16.174,88
19	34-38	R\$14.724,62	R\$13.492,85	R\$ 14.991,76	R\$22.157,61
18	39-43	R\$13.982,76	R\$14.827,86	R\$ 16.475,22	R\$24.617,70
19	44-48	R\$17.353,08	R\$18.709,87	R\$ 20.788,47	R\$30.202,02
14	49-53	R\$14.409,22	R\$16.157,54	R\$ 17.952,62	R\$29.150,10
10	54-58	R\$12.716,80	R\$13.739,60	R\$ 15.266,10	R\$31.110,60
10	59 ou mais	R\$21.376,00	R\$23.144,40	R\$ 25.715,70	R\$34.990,10
119					
Valor mensal		R\$113.856,17	R\$118.116,93	R\$ 131.239,27	R\$199.563,12
Valor anual		R\$1.366.274,04	R\$1.417.403,16	R\$ 1.574.871,24	R\$2.394.757,44

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para atendimento da demanda relacionada à assistência à saúde dos servidores, a solução proposta é a realização de **Pregão Eletrônico pelo menor preço global**, modalidade que permite ampla competitividade e contratação eficiente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial**, por meio de convênio médico, visando oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba acesso a rede credenciada de saúde, com cobertura regional e nacional, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência.

7.3. A contratação visa assegurar a continuidade e a melhoria da política de valorização do servidor público, promovendo o bem-estar, a saúde preventiva e curativa, bem como o atendimento integral aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

A prestação dos serviços deverá contemplar:

- Ampla rede de atendimento credenciado;
- Tecnologia para gestão dos serviços contratados;
- Atendimento às exigências legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Garantia de cobertura mínima prevista em regulamentações específicas;
- Atendimento personalizado aos servidores, com canais de suporte e orientação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Para esta contratação o parcelamento não é uma medida tecnicamente viável e nem economicamente vantajosa, pois a divisão do objeto poderia prejudicar a padronização e a qualidade do serviço a ser executado, como prejudicar a economia de escala e dificultar a fiscalização e gestão de contratos, caso houvesse mais de um contrato para o mesmo objeto. Assim, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantia de acesso à saúde de qualidade:

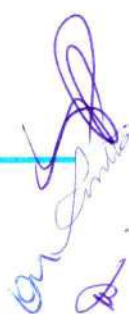
Prover aos servidores públicos condições adequadas de acesso a serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos colaboradores, o que impacta positivamente na motivação, na qualidade de vida e na produtividade no ambiente de trabalho.

9.2. Maior eficiência na gestão do benefício:

A contratação por meio de licitação (Pregão Eletrônico) visa aperfeiçoar o processo de prestação do serviço de assistência à saúde, com a adoção de mecanismos modernos de gestão, como plataformas integradas para controle de atendimentos, autorizações e suporte, reduzindo a complexidade administrativa e os custos operacionais.

9.3. Valorização do servidor público:

Proporcionar aos servidores o acesso a um benefício essencial e contínuo voltado à saúde, promovendo a valorização do capital humano e reforçando o compromisso da Administração Pública com a qualidade de vida de seus colaboradores.



9.4. Ampla rede credenciada e atendimento facilitado:

Garantir que os servidores tenham acesso a uma rede abrangente de unidades de saúde credenciadas, com opções diversificadas de atendimento médico, clínico e hospitalar, permitindo a escolha de locais convenientes e adequados à sua rotina e necessidades pessoais.

9.5. Ambiente institucional saudável e conformidade legal:

Esses resultados visam não apenas atender às necessidades imediatas dos servidores no âmbito da saúde, mas também promover um ambiente institucional mais saudável, eficiente e em conformidade com as disposições legais, normativas e regulatórias aplicáveis ao setor público e à assistência médica suplementar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. As providências prévias ao contrato estão sendo adotadas, com a realização deste estudo, a posterior elaboração do Termo de Referência e o acompanhamento do processo de contratação, para garantir o convênio médico aos servidores da Câmara.

10.2. Os servidores definidos como fiscal e gestor do contrato estão aptos e qualificados a realização da contratação a contento, no entanto, frisa-se a relevância de treinamentos e atualizações constantes para aperfeiçoamento na fiscalização e gestão do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência, dada a simplicidade do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é o descarte incorreto dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, os cartões magnéticos, caso a contratada disponibilize, e suas embalagens devem passar por um processo de triagem e posteriormente serem destinados ao serviço de coleta específica ou coleta seletiva local.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º, da Instrução Normativa N.01 de 19 de janeiro de 2010, vide abaixo:

I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Resolução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

VI – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h
Amor
2

VII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

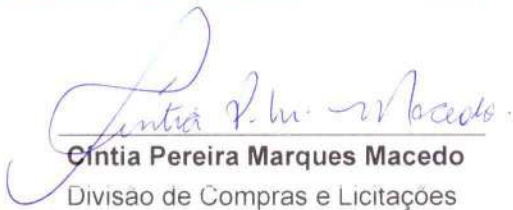
12.3. Deverá adotar critérios de sustentabilidade com a contratação, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) e ainda pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

Santana de Parnaíba, 15 de agosto de 2025.

Comissão de Planejamento



Cintia Pereira Marques Macedo
Divisão de Compras e Licitações



Eva Terezinha Martins
Divisão de Contabilidade



Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



Vanessa Peverari Calegario
Coordenação de Fisc. e Gestão de Contratos

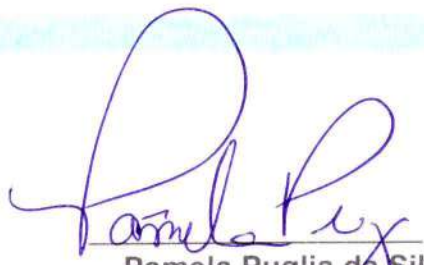
Área Requisitante



Flavia Espanhol dos Santos
Assessora Técnica da Divisão de Gestão de Pessoas



Superintendente


Pamela Puglia da Silva
Superintendente






Fls. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

ANEXO I

Pesquisa de preços estimados

blue

idades	valores
0 - 18 ANOS	R\$ 583,62
19 - 23 ANOS	R\$ 712,67
24 - 28 ANOS	R\$ 902,21
29 - 33 ANOS	R\$ 1.010,93
34 - 38 ANOS	R\$ 1.166,19
39 - 43 ANOS	R\$ 1.367,65
44 - 48 ANOS	R\$ 1.589,58
49 - 53 ANOS	R\$ 2.082,15
54 - 58 ANOS	R\$ 3.111,06
59 ANOS OU +	R\$ 3.499,01

blue

✓ cobertura
completa

✓ sem coparticipação

✓ abrangência
nacional

rede
referenciada



anajulia.maissaude



Mais Saúde

Handwritten signature and initials.

Linhas Tradicional (com Mediservice)

Grupo de 52 a 58 vitas / valor de 0,1902625 / Sem Cooperacao (de 1 a 52 vitas)

Idade	Bronze Brasil [E]	Bronze Brasil [A]	Prata Mais RC [E]	Prata Mais RC [A]	Ouro Mais Q [A]	Ouro Max Q [A]	Diamante Mais R1 [A]
00 a 18	356,20	405,85	383,49	412,48	530,67	551,44	406,77
19 a 23	476,25	542,76	512,73	559,97	643,45	667,62	487,47
24 a 28	586,24	665,12	631,15	711,47	739,30	769,59	584,77
29 a 33	694,36	787,15	745,25	808,50	847,66	887,40	685,90
34 a 38	719,84	826,38	774,98	851,57	874,92	914,75	706,58
39 a 43	721,55	822,32	776,82	850,06	877,94	914,90	707,17
44 a 48	848,33	966,62	913,32	992,39	1.002,49	1.039,34	805,50
49 a 53	956,00	1.089,52	1.029,23	1.107,47	1.093,13	1.139,57	906,90
54 a 58	1.181,20	1.346,18	1.271,68	1.437,47	1.402,04	1.469,02	1.096,17
59 ou +	1.985,51	2.262,82	2.197,60	2.476,10	2.315,56	2.436,37	1.805,25

Linhas Tradicional







CAPITAL | MAIS

Consumo Médio | 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

Idade	Direto Nacional [E]	Direto Nacional [A]	Clássico Vital [E]	Clássico 100 [E]	Especial 100 RC [A]	Especial 100 R1 [A]	Especial Vital [A]	Especial Mais [A]	Executivo R1 [A]	Executivo R2 [A]	Executivo R3 [A]	Prestige [A]
00 a 18	355,65	394,93	385,75	428,51	459,44	493,09	421,68	640,05	1.067,89	1.208,00	1.385,57	1.642,77
19 a 23	445,66	493,86	482,19	535,76	568,55	616,36	535,39	800,08	1.334,88	1.510,68	1.722,81	1.980,11
24 a 28	551,87	612,14	597,92	664,34	726,88	784,29	651,47	982,19	1.655,23	1.872,49	2.141,99	2.461,17
29 a 33	612,58	679,47	663,69	737,42	805,96	848,38	721,36	1.031,23	1.837,98	2.078,96	2.377,61	2.732,18
34 a 38	655,46	727,84	710,15	789,04	862,37	907,74	774,12	1.078,32	1.965,92	2.223,85	2.544,64	2.927,42
39 a 43	760,34	843,36	823,77	915,29	1.000,35	1.052,98	898,88	1.105,65	2.280,46	2.579,67	2.957,09	3.407,00
44 a 48	908,91	1.008,16	984,73	1.094,13	1.195,92	1.258,74	1.076,27	1.232,93	2.726,06	3.083,74	3.522,73	4.042,26
49 a 53	1.085,24	1.181,56	1.154,11	1.282,93	1.401,99	1.475,24	1.251,83	1.414,97	3.194,95	3.614,14	4.114,60	4.691,17
54 a 58	1.268,16	1.406,84	1.373,96	1.526,61	1.668,48	1.756,27	1.507,40	1.678,76	3.803,58	4.362,62	4.922,12	5.590,11
59 ou +	2.130,22	2.389,49	2.314,44	2.571,87	2.819,35	2.990,44	2.710,47	2.930,26	5.407,13	6.247,87	7.091,18	8.040,10

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

REDE

CREDENCIADA/REFERENCIADA

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benóá - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP 06501-005

  /camarasantanadeparnaiba - www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br - Tel. +55 11 4154-8600

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 12024

Fls. _____
Processo nº _____ / 2024
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTRRJ) uma entidade de classe criada pela Lei nº 7.394, de 29 de julho de 1985, subordinada ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Logo Como a natureza jurídica do CRTRRJ é de uma Autarquia Federal, não sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os empregados possam ser beneficiados com uma prestação de serviços de assistência à saúde de forma adequada e segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.

O CRTRRJ possui em seu quadro funcional 33 empregados ativos e 18 dependentes para os quais oferece benefícios com o objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de trabalho saudável e adequado ao crescimento profissional, incentivando os colaboradores a realizarem suas tarefas com qualidade e satisfação. Para o estudo em questão, trata-se da concessão de Assistência Médica Hospitalar para todos os empregados, seus dependentes legais. **A inclusão de dependentes será facultativa e custeada integralmente pelos empregados, logo o número de dependentes acima é uma estimativa de usuários, com base no cadastro funcional.**

A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial ofertada por órgãos públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazem as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, é considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.

Nesse contexto, a intenção precípua do CRTRRJ é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

O plano de assistência médica deverá proporcionar aos empregados do CRTRRJ melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e no futuro Termo de Referência.

A abrangência da cobertura deverá ser no mínimo estadual, devido ao fato de os fiscais realizarem as diligências *in loco* em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, havendo, portanto, a necessidade de garantia de atendimento médico hospitalar *in continenti* para este empregado, caso necessite. A cobertura Nacional serve aos casos de urgência e emergência.

O plano de assistência médica para o desenvolvimento nacional sustentável, deverá possuir ou implementar critérios de sustentabilidades, voltados para redução do consumo de energia, reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, descarte de insumos, reciclagem, maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de pessoal	Marilda Moreira Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, padrão quarto coletivo /enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado do Rio de Janeiro e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRTRRJ e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano por parte dos dependentes, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações.

A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetria.

Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria.

Abrangência geográfica: Regional e Nacional para casos de urgência e emergência.

Modalidade: Sem Coparticipação.

Formato: compulsório para os funcionários e opcional para dependentes, os quais acararão com todos os custos.

Público beneficiário: Empregados do CRTRRJ e seus dependentes.

O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.



Visto :
A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRTRRJ.

Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e /ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.



DA REDE DE ATENDIMENTO – PRÓPRIA, CREDENCIADA, COOPERADA OU REFERENCIADA

A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no mínimo regional, em todo o estado do Rio de Janeiro, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, garantindo, as quantidades mínimas listadas por zonas, tendo em vista serem áreas onde os funcionários residem, hospitais de referência e aceitos pelos principais planos de saúde como Bradesco Saúde, Amil e Unimed:

ZONA NORTE (pelo menos 02 dos hospitais listados abaixo)

Hospital TijuTrauma

Hospital Israelita Albert Sabin

Hospital Pasteur

Hospital dr. Badim

Quinta D'or

BAIXADA (pelo menos 02 dos hospitais listados abaixo)

Hospital de Clínicas Mário Lioni.

Hospital Daniel Lipp

Hospital Geral Prontonil

Casa de Saúde ns. Sra. Fatima de Nova Iguaçu

EMCOR Hos.Do Coracao E De Cl.De N.Iguacu

ZONA SUL (pelo menos 02 dos hospitais listados abaixo)

Hospital São Lucas Copacabana

Perinatal Laranjeiras

Hospital Rio Laranjeiras

Centro Pediátrico da Lagoa

ZONA OESTE (pelo menos 02 dos hospitais listados abaixo)

Casa de Saude Nossa Senhora do Carmo

Hospital de Clínicas São Matheus

Vitória Barra

Hospital Oeste D'or

Hospital de Clinicas Rio Mar

Fls. _____

Processo nº _____ / 2025

Nome: Francisco Ivanilson Sales

Visto: _____

ZONA CENTRAL (pelo menos 01 dos hospitais listados abaixo)

Obra Portuguesa de Assistência

Hospital Espanhol

Ordem do Carmo

Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado do Rio de Janeiro), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 13 da Resolução Normativa ANS nº 428, de 07/11/2017, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 259, de 17/06/2011 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

Para os casos de atendimento fora do estado do Rio de Janeiro, nas situações de urgência e emergência, aplica-se o disposto no item anterior.

A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer com a formação de ampla rede de atendimento, no estado do Rio de Janeiro, (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, até que seja formada rede capaz de atender às necessidades dos empregados do CRTRRJ e de seus dependentes que optarem por aderir ao plano, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

APRESENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO

Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.

A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (OPERADORA) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS OU COBERTURA DE CUSTOS, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO E SEUS DEPENDENTES, PARA UM TOTAL ESTIMADO DE 1.100 BENEFICIÁRIOS

SEI - PROCESSO nº 12126/2021-60

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012022OC00019

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

Fls. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/05/2022, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 12126/2021-60**, objetivando a **contratação de empresa especializada (Operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, na forma de plano privado de assistência à saúde visando à assistência médico-hospitalar aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, para um total estimado de 1.100 beneficiários**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

13.6 Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

13.7 A Comissão de Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

14. REDE ASSISTENCIAL MÍNIMA

Fls. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto

14.1 A Operadora deverá manter durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde da Grande São Paulo**, sendo pelo menos **8 (oito) dentre os relacionados para o GRUPO "A", 8 (oito) para o GRUPO "B" e 10 (dez) para o grupo "C"**, relacionados a seguir:

GRUPO "A"

Hospital e Maternidade São Luiz - Unidade Itaim;
Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Anália Franco;
Hospital São Luiz – Unidade Jabaquara;
Hospital São Luiz – Unidade Morumbi;
Hospital Nove de Julho;
Instituto do Coração - INCOR;
Hospital Samaritano Higienópolis;
Hospital São Camilo - Unidade Pompéia;
Hospital São Camilo - Unidade Santana;
Hospital Infantil Sabará;
Hospital Santa Catarina;
Hospital Beneficência Portuguesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Hospital do Coração - Hcor;
Hospital Santa Isabel;
Hospital e Maternidade Santa Joana;
Hospital Nipo-Brasileiro;
Hospital e Maternidade Pro Matre Paulista; e
Hospital Paulistano.

GRUPO "B"

Hospital Alvorada Moema;
Hospital Defeitos da Face;
Hospital Paulista;
Hospital Santa Paula;
Hospital São Camilo - Unidade Ipiranga;
Hospital São Paulo (UNIFESP);
Hospital Bandeirantes;
Hospital Santa Rita;
Hospital e Maternidade São Cristóvão;
Hospitais Edmundo Vasconcelos;
CEMA Hospital Especializado;
Hospital Cruz Azul;
Hospital do Rim;
Hospital Santa Cruz;
Hospital da Luz; e
Hospital Samaritano Paulista.

Fls. _____
Processo nº _____ / 2021
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Vieta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO "C"

Hospital HSANP;
Hospital e Maternidade Sepaco;
Hospital Albert Sabin;
Hospital Santo Antonio;
Hospital Ruben Berta;
Hospital Bartira (Santo André);
Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa de Santo André;
Hospital e Maternidade Christóvão da Gama (Santo André);
Hospital Carlos Chagas (Guarulhos);
Hospital Montreal (Osasco);
Hospital Ama (Arujá);
Hospital Mogiano (Mogi das Cruzes);
Hospital Santa Marcelina;
Hospital GRAACC;
Hospital e Maternidade Vida's;
Hospital Independência;
Hospital Dom Antonio Alvarenga;
Hospital e Maternidade Metropolitano;
Hospital e Maternidade São Rafael;
Hospital e Maternidade Casa Verde;
Day Hospital Ermelino Matarazzo; e
Hospital Assunção (São Bernardo do Campo).

Fls. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto:

14.2 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde da Grande São Paulo**, sendo **pelo menos 6 (seis)** dentre os relacionados a seguir:

CDB Centro de Diagnósticos Brasil;
Delboni Auriemo;
A+ Medicina Diagnóstica;
Cimerman Análises Clínicas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Laboratório Bioclínico;
NASA Laboratório Bio Clínico Ltda.;
Lavoisier Laboratório e Imagem;
CRYA Medicina Diagnóstica;
Laboratório Labor Clin;
BP Medicina Diagnóstica (Beneficência Portuguesa);
Rhesus Medicina Auxiliar; e
DIGIMAGEM.

Fls. _____
Processo nº _____ / 2021
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Visto:

14.3 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Araçatuba**, com um **mínimo de 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo pelo menos **2 (dois) em Araçatuba e 1 (um) em Andradina**:

Hospital Unimed de Araçatuba;
Hospital Benedita Fernandes (Araçatuba);
Hospital Santana (Araçatuba);
Centro Médico Araçatuba Hospital Central;
Santa Casa de Araçatuba;
Hospital Santa Maria (Araçatuba); e
Santa Casa de Andradina.

14.4 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Araçatuba**, sendo **ao menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir:

Laboratório SABIN (Birigui);
Laboratório da Santa Casa de Araçatuba;
Laboratório Carlos Chagas (Araçatuba);
Laboratório Exame (Araçatuba);
Laboratório São Paulo Araçatuba;
Laboratório Triatox (Araçatuba);
DIMEN Medicina Nuclear (Araçatuba);
Laboratório de Patologia e Citologia de Andradina;
Laboratório São Paulo Andradina;
RDA Laboratório Andradina; e
IMED Diagnósticos por Imagem (Andradina).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.5 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Bauru**, sendo **pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Bauru:

Hospital Unimed de Bauru;
Hospital Beneficência Portuguesa de Bauru;
Hospital São Lucas; e
Hospital Prontocor.

Fls. _____
Processo nº _____ / 2021
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Visto: _____

14.6 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Bauru**, sendo **pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Bauru:

Laboratório de Patologia Clínica Dirceu Dalpino;
Tecnolab Patologia Clínica;
CR Medicina Diagnóstica e Patologia Clínica;
Biolab – Laboratório Sobrinho;
Salutar Laboratório de Análises Clínicas;
Centrolab – Centro de Microbiologia e Patologia Clínica;
Laboratório São Lucas; e
Laboratório Médico Integrado.

14.7 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Campinas**, sendo **ao menos 04 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Campinas:

Casa de Saúde;
Hospital Vera Cruz;
Hospital Geral e Maternidade Madre Theodora;
Fundação Centro Médico de Campinas;
Real Sociedade Portuguesa de Beneficência;
Maternidade de Campinas;
Hospital Irmãos Penteado;
Hospital Centro do Coração;
ICC – Hospital e Pronto Socorro do Coração;
Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
Hospital e Maternidade Celso Pierrô; e

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Hospital Santa Tereza.

14.8 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Campinas**, sendo **pelo menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Campinas:

CDE Diagnóstico por Imagem;
Laboratório Franco do Amaral;
Laboratório Samuel Pessoa;
Confiance Medicina Diagnóstica;
Fleury Medicina e Saúde;
RCC Radiologia Clínica Campinas;
Laboratório Vital Brazil;
Ramos de Souza Laboratórios;
Hemolab Análises Clínicas; e
Laboratório Dr. Franceschi.

Fis. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

14.9 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Marília**, com um **mínimo de 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 2 (dois) em Marília e 1 (um) em Adamantina (preferencialmente) ou Lucélia**:

Hospital Universitário de Marília – Unimar;
Santa Casa de Misericórdia de Marília;
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília,
Maternidade Gota de Leite (Marília);
Centro Médico Diagnóstico CMD (Marília);
ICM Instituto do Coração de Marília;
Prevencor Centro de Prevenção e Tratamento Cardiovascular (Marília);
Instituto de Cardiologia de Marília;
Santa Casa de Adamantina; e
Santa Casa de Lucélia.

14.10 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Marília**, com um **mínimo de 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 1 (um) em Adamantina ou Lucélia**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ultra Rad Marília;
Laboratório Oswaldo Cruz;
Unimagem Serviços Radiológicos (Marília);
A.C.M Análises Clínicas (Marília);
Laboratório São Francisco (Marília);
Laboratório Einsten (Marília);
Labormed – Laboratório de Análises Clínicas (Marília);
Instituto Vida de Patologia Clínica (Marília);
Laboratório de Análises Clínicas Unimed (Adamantina);
LA - Laboratório Adamantina
CDI Centro Diagnóstico por Imagem em Tomografias (Adamantina);
Med Imagem (Adamantina);
Santa Casa de Lucélia; e
Macedo e Peres Ltda. – Laboratório de Análises Clínicas (Lucélia).

Fls. _____
Processo nº _____ / 202;
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Visto: _____

14.11 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Presidente Prudente**, sendo **pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Presidente Prudente:

Instituto do Coração de Presidente Prudente;
Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
Hospital Regional do Câncer;
Hospital e Maternidade Morumbi;
Hospital Geral Iamada; e
Hospital Unimed.

14.12 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Presidente Prudente**, sendo **pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Presidente Prudente:

Laboratório Marlene Spir;
LACMEN Laboratório de Análises Clínicas e Medicina Nuclear;
UNILAB Centro de Análises Clínicas;
Laboratório Tiezzi;
Laboratório de Patologia Clínica de Mattos;
Laboratório da Apec; e
Imagem Medicina Diagnóstica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.13 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Ribeirão Preto**, sendo **pelo menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Ribeirão Preto:

Fundação Maternidade Sinhá Junqueira;
Fundação Hospital Santa Lydia;
Sociedade Portuguesa de Beneficência;
Hospital Especializado de Ribeirão Preto;
Hospital São Francisco Sociedade;
Hospital São Lucas de Ribeirão Preto;
Hospital São Lucas de Ribeirânia;
Hospital São Paulo;
Santa Casa de Ribeirão Preto; e
Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

Fls. _____
Processo nº _____ / 2022
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Visto: _____

14.14 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Ribeirão Preto**, sendo **pelo menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Ribeirão Preto:

Centro de Diagnóstico Controle;
Instituto de Patologia e Citologia Victorio Valeri;
Laboratório Dr. Vicente Coutinho;
CEDIRP – Central de Diagnósticos de Ribeirão Preto;
IDI – Instituto de Diagnóstico por Imagem;
Laboratório Behring de Análises Clínicas;
Laboratório de Análises Clínicas Ribeirão Preto; e
Provato – Diagnósticos por Imagem e Laboratório.

14.15 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Taubaté**, com um mínimo de **4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 2 (dois) em São José dos Campos e 1 (um) em Guaratinguetá**:

Hospital Pio XII (São José dos Campos);
Hospital Infantil Prontil (São José dos Campos);
Hospital e Maternidade Policlin (São José dos Campos);
Hospital Materno Infantil Antoninho Rocha Marmo (São José dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Processo nº _____

Nome: Francisco Ivanilson Sa

Visto _____

Campos);
Hospital São José (São José dos Campos);
Hospital Unimed (São José dos Campos);
Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos; e
Hospital e Maternidade Frei Galvão (Guaratinguetá);
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá; e
Hospital Unimed de Guaratinguetá.

14.16 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para a prestação de serviços de apoio diagnóstico, **Região de Saúde de Taubaté**, num total de **ao menos 5 (cinco)** dentre os relacionados a seguir, sendo **pelo menos 3 (três) em São José dos Campos e 2 (dois) em Guaratinguetá**:

Quaglia Laboratório de Análises Clínicas (São José dos Campos);
Laboratório Oswaldo Cruz (São José dos Campos);
CDA Centro de Diagnóstico Andrade (São José dos Campos);
Plani Diagnósticos Médicos (São José dos Campos);
Valeclin Laboratório de Análises Clínicas (São José dos Campos);
CIPAX Medicina Diagnóstica (São José dos Campos);
UNIMED Serviços de Diagnósticos Ltda. (São José dos Campos);
Laboratório Vital Brasil (Guaratinguetá);
Laboratório Oswaldo Cruz de Guaratinguetá;
Guaraclin Serviços Médicos (Guaratinguetá); e
Laboratório Moura & Mattos (Guaratinguetá).

14.17 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de São José do Rio Preto**, com um **mínimo de 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 2 (dois) em São José do Rio Preto e 1 (um) em Fernandópolis**:

Hospital de Base de São José do Rio Preto;
Austa Hospital (São José do Rio Preto);
Hospital Beneficência Portuguesa (São José do Rio Preto);
Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto;
Casa de Saúde Santa Helena (São José do Rio Preto);
Hospital das Clínicas de Fernandópolis; e
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.



Laborclin Laboratório de Análises Clínicas (São José do Rio Preto);
Laboratório de Análises Clínicas Hospital Austa (São José do Rio Preto);
Laboratório de Análises Clínicas I.M.C. (São José do Rio Preto);
IMEDI - Instituto Médico de Patologia e Diagnóstico (São José do Rio Preto);
Laboratório Dr. Tajara (São José do Rio Preto);
Laboratório Hemat (São José do Rio Preto);
Laboratório de Análises Clínicas Fernandópolis;
LAPAT – Laboratório de Patologia (Fernandópolis); e
Centro de Diagnósticos por Imagem de Fernandópolis.

Hospital Santa Lucinda (Sorocaba);
Hospital UNIMED de Sorocaba;
Hospital Evangélico de Sorocaba;
Hospital Samaritano Sorocaba;
Santa Casa de Sorocaba;
Hospital Regional de Sorocaba;
Hospital GPACI (Sorocaba);
Santa Casa de Itapeva; e
Hospital Santo Antonio de Votorantim.

Fls. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

Incor - Centro de Diagnóstico Avançado (Sorocaba);
Laboratório Clínico Trianalises (Sorocaba);
Labormed Sorocaba;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IDS Instituto de Diagnósticos Sorocaba;
Diagson Unidade Integrada de Diagnóstico (Sorocaba);
Instituto de Patologia e Citologia de Sorocaba;
Nucleon Radioterapia e Física Médica Sorocaba;
Laboratório Clínico São Lucas (Itapeva);
Centerlab Análises Clínicas (Itapeva);
Biolabor (Itapeva); e
CEDISP Centro Diagnóstico (Itapeva).

Fls. _____
Processo nº _____ / 2022;
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Visto: _____

14.21 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Piracicaba**, com um **mínimo de 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo **pelo menos 1 (um) em Araras**:

Hospital Unimed de Araras;
Pró-Saúde Hospital Geral de Araras;
Hospital São Luiz de Araras;
Hospital Santa Filomena (Rio Claro);
Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;
Santa Casa de Limeira; e
Santa Casa de Piracicaba.

14.22 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Piracicaba**, sendo **ao menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

Laboratório Ararense (Araras);
LABCLIN Araras;
São Lucas Análises Clínicas Araras (Araras);
Medcin Laboratório de Análises Clínicas (Araras);
Laboratório ABEL Araras (Araras).
Laboratório Rio Claro de Análises Clínicas; e
LSL - Laboratório de Análises Clínicas (Rio Claro).

14.23 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Registro**, sendo **ao menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Registro:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Hospital Pronto Socorro e Maternidade São José; e
Hospital São João Registro.

14.24 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Registro**, sendo **pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Registro:

Mega Ensaio Laboratório de Análises Clínicas;
Laboratório Biovale; e
Hospital Pronto Socorro e Maternidade São José.

Fls. _____
Processo nº _____ / 2024
Nome: Francisco Ivanilson Sale
Visto: _____

14.25 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Araraquara**, sendo **pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir, preferencialmente na cidade de Araraquara:

Hospital São Paulo – Unimed (Araraquara);
Santa Casa de Misericórdia de Araraquara; e
Hospital Unimed São Carlos.

14.26 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Araraquara**, sendo **pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir, todos localizados em Araraquara:

IMA Instituto Médico de Araraquara;
IPCLAB – Laboratório de Análises Clínicas de Araraquara;
Laboratório Dr. Paino;
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Arnaldo Buainain; e
Laboratório São Lucas.

14.27 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Franca**, com um **mínimo de 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir, **sendo 1 (um) preferencialmente em Ituverava**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

Hospital São Jorge (Ituverava);
Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
Hospital e Maternidade São Joaquim (Franca);
Hospital Regional (Franca); e
Santa Casa de Franca.

14.28 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Franca**, sendo **ao menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

Laboratório SunMed (Ituverava);
Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora do Carmo (Ituverava);
Laboratório Clóvis Ribeiro (Franca);
Hormolab Medicina Laboratorial (Franca); e
Patologia Soares (Franca).

14.29 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de São João da Boa Vista**, sendo **pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir, **preferencialmente na cidade de Mogi Guaçu**:

Santa Casa de Mogi Guaçu;
Hospital São Francisco (Mogi Guaçu);
Hospital 22 de Outubro (Mogi Mirim); e
Santa Casa de Itapira.

14.30 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de São João da Boa Vista**, sendo **pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir, **preferencialmente na cidade de Mogi Guaçu**:

Labvitta Laboratório de Análises Clínicas de Mogi Guaçu;
Laboratório do Hospital São Francisco de Mogi Guaçu;
Laboratório São Judas Tadeu (Mogi Guaçu);
Laboratório Santa Cruz (Mogi Guaçu);
Laboratório 22 de Outubro (Mogi Mirim); e
Laboratório Ramalho & Montagnana (Mogi Mirim).

A validação deste documento é a obtenção de seu original, eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9202-5549-9894-013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.31 A Operadora deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação na **Região de Santos**, sendo **pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Santos:

Hospital Ana Costa;
Hospital Beneficência Portuguesa;
Hospital São Lucas de Santos; e
Santa Casa de Santos.

Fis. _____
Processo nº _____ / 2025
Nome: Francisco Ivanilson Sales
Visto: _____

14.32 A Operadora deverá manter, durante a contratação, laboratórios rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico na **Região de Saúde de Santos**, sendo **pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir, localizados em Santos:

Delboni Auriemo;
Instituto de Análises Clínicas de Santos;
Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; e
Bio Lab Laboratório de Análises Clínicas de Santos.

14.33 Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede assistencial possui, de imediato, a quantidade mínima de prestadores estabelecida a seguir, dentre os prestadores indicados nos **Subitens 14.1 a 14.32** deste Termo de Referência, de acordo com a Região de Saúde / Município.

Item do TR	Região de Saúde	Unidade(s) do TCE	Quantidade mínima de prestadores
14.1 - Grupo A	Grande São Paulo	Sede	4
14.1 - Grupo B	Grande São Paulo	Sede	4
14.1 - Grupo C	Grande São Paulo	Sede	4
14.2	Grande São Paulo	Sede	4
14.3	Araçatuba	Araçatuba e Andradina	1
14.4	Araçatuba	Araçatuba e Andradina	2
14.5	Bauru	Bauru	1
14.6	Bauru	Bauru	1
14.7	Campinas	Campinas	2
14.8	Campinas	Campinas	2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ARTESP nº 007/2022****PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00136****OFERTA DE COMPRA Nº 512601510552022OC00008****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/04/2022****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2022 – às 10h00min**

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, por intermédio do Senhor **Milton Roberto Persoli**, RG nº **9.557.801-8** e CPF nº **043.058.288-98**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi – São Paulo - SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E OBSTÉTRICOS; ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICOS E OPCIONAIS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA; E, DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatorial, procedimentos clínicos,**

2.11.24. Clareamento com moldeira**2.11.25.** Serviços Não Cobertos

2.11.25.1. Tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas odontológicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

2.11.25.2. Tratamento Clínico ou Cirúrgico em fase experimental ou alternativo não reconhecido por sociedades ou órgãos oficiais de odontologia.

2.11.25.3. Atendimento odontológico domiciliar, não justificado por uma causa médica, e remoção de qualquer natureza para atendimento dentário.

2.11.25.4. Quaisquer procedimentos dentro das seguintes especialidades:

- a) Prótese
- b) Implante
- c) Laser
- d) Estética

2.12. CAMPANHA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

2.12.1. A CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, duas palestras anuais com temas ligados à manutenção e prevenção à saúde, solicitadas de acordo com a necessidade de ARTESP.

3 – REDE CREDENCIADA

3.1 A CONTRATADA deverá manter, para o PLANO BÁSICO, o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos hospitais e 50% dos laboratórios abaixo apontados, para a Grande São Paulo, sendo que as entidades hospitalares e laboratoriais marcados com asterisco (*) deverão constar, necessariamente, da lista de credenciados da CONTRATADA. A distribuição geográfica deverá atender as regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Central da cidade de São Paulo:

3.2. HOSPITAIS:

- Casa de Saúde e Maternidade Santana de Mogi das Cruzes
- Casa de Saúde Santa Marcelina
- Casa de Saúde Santa Rita (*)
- Day Hospital Ermelino Matarazzo
- Graac
- Hospital Albert Sabin
- Hospital Alvorada – Moema (*)



- Hospital Bandeirantes
- Hospital CEMA
- Hospital Centro de Guaianazes
- Hospital Cruz Azul
- Hospital da Criança (*)
- Hospital dos Olhos Paulista (*)
- Hospital do Rim (*)
- Hospital Dom Antônio Alvarenga
- Hospital dos Defeitos da Face
- Hospital e Maternidade América de Mauá
- Hospital e Maternidade Dr. Cristóvão Gama
- Hospital e Maternidade Mogi Dor
- Hospital e Maternidade Paranaguá
- Hospital e Maternidade Santa Joana (*)
- Hospital e Maternidade São Camilo Ipiranga (*)
- Hospital e Maternidade São Cristóvão
- Hospital e Maternidade São Lucas de Diadema
- Hospital e Maternidade São Luiz
- Hospital e Maternidade São Miguel
- Hospital e Maternidade São Rafael
- Hospital e PS PORTINARI
- Hospital Geral da Penha
- Hospital Iguatemi
- Hospital Integrado Unidades ABC
- Hospital Leforte (*)
- Hospital Maternidade de Oito de Maio
- Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (*)
- Hospital Maternidade Panamericano
- Hospital Metropolitano
- Hospital Nipo Brasileiro (*)
- Hospital Presidente
- Pró Matre Paulista (*)
- Hospital A. C. Camargo
- Hospital Rubem Berta (*)
- Hospital Samaritano (*)
- Hospital SAN-PAOLO Santana
- Hospital Santa Catarina (*)
- Hospital Santa Cruz (*)
- Hospital Santa Isabel (*)
- Hospital Santa Paula (*)
- Hospital Santa Virgínia
- Hospital São Camilo Pompeia (*)
- Hospital São Camilo Santana (*)

Fls. _____

Processo nº _____ / 2025

Nome: Francisco Ivanilson Sales

Visto: _____





- Hospital SEPACO
- IBCC
- IGESP (*)
- INCOR – Instituto do Coração (*)
- Instituto do Câncer Arnaldo Veira Carvalho
- PS Infantil Nossa Sra. da Lapa
- Santa Casa de Misericórdia Mogi
- Serra Mayor Serviços Médicos

3.3. LABORATÓRIOS

- A+ Medicina Diagnóstica(*)
- Bio Ciência Lavoisier (*)
- Campana (*)
- CDB
- CRYA
- Cura(*)
- Delboni Auriemo (*)
- Digimagem
- Instituto Fleming (S. B. do Campo)
- Lapacor
- Rhesus
- SAE
- Salomão e Zoppi (*)
- Scoppetta
- Radioclínica Tadao Mori
- Tecnolab

3.4. A empresa adjudicatária deverá permitir que o empregado titular do plano contratado segundo os termos do subitem 3.1 – PLANO A - BÁSICO – possa optar por outro de custo mais elevado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução do contrato, sem cumprimento de carência, e desde que arque com a diferença de custos entre o valor do PLANO BÁSICO e o do plano de padrão superior escolhido, observando-se os itens 2.4 e 2.4.1.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, para o PLANO C - OPCIONAL aos **dependentes** dos empregados da ARTESP, o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos hospitais e 50% dos laboratórios abaixo apontados, para a Grande São Paulo, sendo que as entidades hospitalares e laboratoriais marcados com asterisco (*) deverão constar, necessariamente, da lista de credenciados da CONTRATADA. A distribuição geográfica deverá atender as regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Central da cidade de São Paulo:

3.5.1. HOSPITAIS:

Casa de Saúde e Maternidade Santana de Mogi das Cruzes

on
Dir
Al